

REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTE

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Executivo nº 35/2025

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Institui a Política Municipal de Gestão Documental, aprova a Tabela de Temporalidade de documentos no âmbito da Administração Pública Municipal de Colombo, cria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD e dá outras providências.

Relator: Bruno Leonardo Dias Correa

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Prefeito Municipal que institui a Temporalidade dos documentos da Administração Pública Municipal de Colombo e dá outras providências.

O Substitutivo trata da gestão documental, com base na classificação, avaliação, destinação e eliminação de documentos públicos, e institui a Tabela de Temporalidade dos Documentos; institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos que orientará e supervisionará a aplicação da Tabela; e prevê que todos os órgãos e entidades municipais deverão aplicar e respeitar os prazos de guarda previstos na Tabela, sob pena de sanções administrativas.

O projeto de lei foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que, após consulta à Secretaria de Administração, apresentou o Substitutivo em análise.

Em que pese já ter sido referido no Parecer Jurídico e no Parecer da CCJ, é importante ressaltar que a Constituição Federal inclui os documentos como patrimônio cultural brasileiro e, que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Assim, é de suma importância a preservação dos documentos que tenham valor permanente; mas existem documentos que, destituídos de valor administrativo, jurídico ou histórico, podem ser eliminados a partir de um determinado período. Daí a necessidade de que haja uma Tabela de Temporalidade de Documentos, que defina os prazos de guarda e a destinação final dos documentos, e que oriente a eliminação ou preservação permanente.

E, para orientar e supervisionar a aplicação desta Tabela, o Substitutivo prevê a criação de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos que auxiliará todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Desta forma, com fundamento no art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **manifesto-me favoravelmente** à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 35/2025, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 06 de novembro de 2025.

Bruno Leonardo Dias Correa
BRUNO DIAS
Relator